

JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL

BOLSAS DE ESTUDO

NORMA DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

A Freguesia do Turcifal decidiu criar a iniciativa de apoio e incentivo ao acesso e frequência do ensino superior a estudantes do território da Freguesia do Turcifal.

Esse apoio será materializado através de auxílio económico, com vista à frequência do ensino superior público, grau de licenciatura, contribuindo desta forma para a melhoria da qualificação técnica de jovens da nossa freguesia e para a consequente promoção económica, social e cultural do mesmo.

O meio adotado para a concretização destes incentivos será a concessão de Bolsas de Estudo, cujo processo se regerá pelas presentes normas de participação e atribuição, a saber:

Artigo 1º

Objeto

A presente “Norma de Participação e Atribuição” define as regras e condições de atribuição de apoios sociais específicos pela Junta de Freguesia de Turcifal.

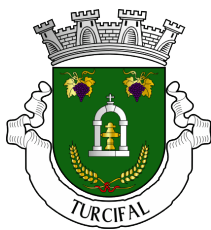
Artigo 2º

Modalidades de Apoio e Tipologia

1- Os apoios a atribuir ao abrigo da presente “Norma de Participação e Atribuição” revestem a seguinte modalidade:

- Bolsa de estudos a alunos do ensino superior.*

2- Os apoios a atribuir pela Junta de Freguesia são:



- a) 500,00€ (quinhentos euros) por ano, a jovens que frequentem o ensino superior público, grau de licenciatura, num estabelecimento de ensino superior;
- b) A Junta de Freguesia, limita a atribuição de 5 (cinco) apoios, no total de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), conforme inscrito em orçamento.

Artigo 3º

Condições de Atribuição

1- A modalidade de apoio, para os jovens universitários se candidatarem, têm cumulativamente de:

- a) Ter residência fiscal na área da freguesia do Turcifal;
- b) Ter o recenseamento na freguesia devidamente regularizado;
- c) Apresentar duas testemunhas que atestem a morada efetiva na freguesia há mais de um ano;
- d) Declaração de IRS e nota de liquidação do agregado familiar referente ao ano transato.

2- Especificamente as candidaturas devem reunir as seguintes condições:

- a) A Bolsa de Estudos é atribuída a jovens até aos 23 anos feitos até 31 de dezembro;
- b) A Bolsa de Estudos é atribuída anualmente, se e só se, houver aproveitamento com passagem de ano.

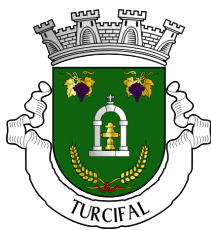
Artigo 4º

Formalização dos Pedidos

1- Os pedidos de apoio deverão ser formalizados preferencialmente nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, até ao dia 31 de outubro, devendo ser acompanhados de toda a documentação que permita avaliar o pedido com:

- a) Declaração de matrícula no estabelecimento de ensino superior com a indicação do ano em que se matricula;
- b) Declaração das duas testemunhas residentes e recenseadas na freguesia.

Artigo 5º



Decisão

- 1 - Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços, serão remetidos ao Executivo da Junta de Freguesia a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado.*
- 2 - Em caso de existência de mais de 5 (cinco) candidaturas, a seleção será feita pelo rendimento menor, per capita, do agregado familiar.*

Artigo 6º

Disposições finais

- 1- A presente “Norma de Participação e Atribuição” poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia sempre que tal se revele necessário, por proposta do Executivo da mesma;*
- 2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação da presente “Norma de Participação e Atribuição” serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.*

Artigo 7º

Entrada em vigor

- 1. A presente “Norma de Participação e Atribuição” entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.*
- 2. A presente “Norma de Participação e Atribuição” deve ser publicitada na página da Internet da Junta de Freguesia do Turcifal e em todos os meios de maior divulgação.*